I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

JANAÍNA RIGO SANTIN

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Janaína Rigo Santin; José Sérgio da Silva Cristóvam – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-090-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública II reuniu-se no Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de maneira totalmente virtual e síncrona entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sob a temática "Constituição, Cidades e Crise".

Em plena pandemia da Covid-19, a qual determinou a adoção de medidas de afastamento social para conter a disseminação do vírus, o CONPEDI reinventou-se. Contornando todas as adversidades deste momento tão difícil para a humanidade, fomos premiados com conferências, painéis e grupos de trabalho de excelência. Presentes, mesmo que fisicamente distantes, a alegria do reencontro ficou evidente nos debates, trocas e contribuições dos participantes do Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública II.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no GT produziram grande empatia entre os participantes, especialmente porque retrataram, de forma fidedigna, as grandes preocupações da sociedade brasileira contemporânea e sua agudização neste momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) regulação e controle; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste ebook gravitam em torno das seguintes temáticas:

1. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E RELIGIÃO: NECESSIDADE EM DELIMITAR A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO OU MERA PERFUMARIA?

2. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO À LUZ DO POSICIONAMENTO CONTEMPORÂNEO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ORIENTADA POR DADOS: GOVERNO ABERTO E INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS

4. O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA COMO INSTRUMENTO DAS GARANTIAS E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

5. O PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A FLEXIBILIZAÇÃO INTERPRETATIVA DA SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF

6. REFLEXÕES INICIAIS SOBRE POSSÍVEIS EXCESSOS DO PODER NORMATIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19)

7. REFORMA ADMINISTRATIVA GERENCIAL E A (RE)INTERPRETAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE EMPRESARIAL FRENTE AO SIGILO FISCAL

8. INOVAÇÕES DO TERCEIRO SETOR BRASILEIRO: O PRINCÍPIO DA CIDADANIA E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES PÚBLICO-PRIVADAS

9. MP 902/2019: RISCOS RELATIVOS AO FIM DA EXCLUSIVIDADE DA CASA DA MOEDA DO BRASIL NA FABRICAÇÃO DE MOEDA E PAPEL MOEDA

10. PROCESSO OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: A PROCESSUALIDADE AMPLA COM RESPALDO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

11. EXIGÊNCIA DE IMPLATAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROPOSIÇÕES DE UMA ANÁLISE JURÍDICO ECONÔMICA

12. COMBATE A CORRUPÇÃO NO BRASIL: A CIDADANIA COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA E DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

13. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BRASIL: UM BREVE ESTUDO SOBRE A SUFICIÊNCIA DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 8.429/1992 A PARTIR DA ORIGEM E DAS ESPECIFICIDADES DO FENÔMENO

14. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: REFLEXÕES À LUZ DA LEI Nº 13.964/2019

15. UM ENSAIO DOGMÁTICO SOBRE O § 1º DO ARTIGO 22 DA LINDB. A RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO EM CASOS DE TRAGÉDIAS ANUNCIADAS

16. UM OLHAR SOBRE A LEI MUNICIPAL N° 8.583/2019 QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE GARANTIA EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CIDADE DE DIVINÓPOLIS-MG, AVANÇAMOS?

17. DISCUSSÃO SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO, CONCESSIONÁRIAS E USUÁRIOS NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

18. ANÁLISE CONTEXTUALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS EM FACE DA LEI Nº 13.460 DE 2017

19. A IMPRESCINDIBILIDADE DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E O DIREITO AO HORÁRIO ESPECIAL PRATICADO POR SERVIDOR PÚBLICO QUE DESENVOLVE OUTRAS ATIVIDADES LABORAIS.

20. A CRISE ECONÔMICA DO FUNDO SETORIAL AUDIOVISUAL - FSA. POSSÍVEIS ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS PARA O SETOR AUDIOVISUAL NO BRASIL.

21. A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO SOBRE LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E A IDENTIFICAÇÃO DE DESVIOS MEDIANTE SIMULAÇÃO DE DESONERAÇÃO DO ICMS

Com 22 (vinte e dois) artigos aprovados e 21 (vinte e um) efetivamente apresentados no GT, é possível constatar a presença quase que maciça dos inscritos no evento, o que demonstra que este formato de CONPEDI Virtual veio para ficar, como mais uma modalidade possível ao lado dos eventos presenciais.

Assim, por meio de novas formas de interação social proporcionadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação, foi possível socializar os resultados das pesquisas desenvolvidas pela área de direito administrativo. Como resultado, será possível conferir neste ebook artigos científicos de elevada qualidade e pertinência acadêmica, com uma pluralidade de abordagens bastante originais e com induvidoso relevo prático.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse primeiro encontro virtual - um espaço que proporcionou relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito!

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra. Que todos possam se valer dos valiosos ensinamentos aqui presentes.

De Florianópolis (SC), de Passo Fundo (RS) e de São Luiz (MA), junho de 2020.

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin – Universidade de Passo Fundo (UPF)

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MP 902/2019: RISCOS RELATIVOS AO FIM DA EXCLUSIVIDADE DA CASA DA MOEDA DO BRASIL NA FABRICAÇÃO DE MOEDA E PAPEL MOEDA

MP 902/2019: RISKS RELATED TO THE END OF THE BRAZILIAN MINT EXCLUSIVITY IN THE MANUFACTURING OF COIN AND PAPER MONEY

Bruno Henrique Miniuchi Pellizzari [1]
Emerson Penha Malheiro [2]
André Carvalho Ribeiro [3]

Resumo

Este artigo analisa os reflexos trazidos pelo fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil na fabricação de moeda e papel moeda, em decorrência da Medida Provisória 902/2019. Se propõe a compreender o fenômeno jurídico por meio da análise do modelo de cunhagem nos países com maior PIB e dos problemas jurídicos e sociais que podem surgir. Conclui que o fim da exclusividade é contrário ao modelo de negócios utilizado pelas nações mais ricas do mundo e traz riscos envolvendo a nossa soberania monetária e a segurança nacional, além desse serviço ser considerado de interesse coletivo.

Palavras-chave: Soberania monetária, Segurança nacional, Moeda, Direito administrativo, Controle estatal

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the effects brought by the end of the exclusivity of the Brazilian Mint in the manufacture of coin and paper money, as a result of Provisional Measure 902/2019. It proposes to understand the legal phenomenon by analyzing the coinage model in the countries with the highest GDP and the legal and social problems that may arise. It concludes that the end of exclusivity is contrary to the business model used by the richest nations in the world and poses risks involving our monetary sovereignty and national security, in addition to this service being considered of collective interest.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Monetary sovereignty, National security, Coin, Administrative law, State control

---

[1] Mestrando em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Coordenador da Revista Numismática Brasileira. Advogado. Diretor Social e de Divulgação da Sociedade Numismática Brasileira.

[2] Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca – Espanha. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos. Graduando em Filosofia pela USP. Advogado e Professor.

[3] Mestrando em Direito da Sociedade da Informação no Cento Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Membro do Grupo de Pesquisa Família, Grupos Sociais e Informação. Advogado.

INTRODUÇÃO

A Casa da Moeda do Brasil é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada em 8 de março de 1694, com o objetivo de cunhar moedas para o meio circulante da então maior colônia portuguesa. Por ser o Brasil um país de grandes dimensões, os habitantes constantemente sofriam com a falta de numerário para realizarem as mais diversas operações cotidianas, como compras e vendas. As moedas que aqui circulavam, na época da criação da Casa da Moeda do Brasil, eram provenientes de Portugal, mas devido a falta delas, também circulavam moedas da Holanda, Espanha, França e das colônias espanholas da América.

Para tentar resolver esse problema de desabastecimento foi criada a Casa da Moeda do Brasil, que até hoje, 326 anos depois, ainda cunha moedas, mas agora também fabrica cédulas, passaportes, selos fiscais e selos postais. Durante esse período funcionou em diversas localidades, tendo funcionado concomitantemente em até 5 estados diferentes. Desde 1973, quando foi transformada de autarquia para empresa pública, a Casa da Moeda possui exclusividade na confecção desses itens. Entretanto, a Medida Provisória 902, de 5 de novembro de 2019, tem como objetivo por fim a essa exclusividade e abrir a fabricação desses itens para a livre concorrência.

O fim dessa exclusividade desponta uma série de debates de qual deveria ser o modelo de fabricação a ser seguido. Levando alguns a defenderem que o fim da exclusividade seria o melhor sistema, pois diminuiria os custos, ou ainda a total privatização da Casa da Moeda do Brasil. Entretanto, muitos pesquisadores defendem que o papel desenvolvido pela Casa é de suma importância e deve ser mantida a exclusividade, e mais importante que isso, não deve ser privatizada.

Os principais pontos abordados por esses pesquisadores para justificarem a necessidade de mantimento da exclusividade, é que a sua quebra pode gerar mais efeitos negativos que positivos, podendo ter reflexos na segurança nacional, em nossa soberania monetária e ainda prejudicar na prestação de um serviço essencial de interesse coletivo. Além disso, argumentam que as nações com as maiores economias do mundo se valem de um sistema de fabricação de dinheiro estatal. Esses pontos serão os que analisaremos em nossa pesquisa.

1. A CASA DA MOEDA DO BRASIL

Antes de adentrarmos aos eventos que levaram a criação da Casa da Moeda do Brasil, é importante entendermos o porquê da necessidade dessas instituições. Nos primórdios da civilização o método utilizado pelo ser humano para se obter algo desejado era o escambo, ou seja, a troca de mercadorias (COSTILHES, 1985, p. 13). Ocorre que essa troca trazia diversos problemas, já que nem sempre o que uma pessoa possuía interessava a outra. Para tentar resolver esse entrave é que se criou a moeda, a fim de padronizar um meio de pagamento e facilitar as relações de trocas nos mercados (SPINOLA, 2011, p. 241).

Com a criação da moeda surgiu também a necessidade de criação de locais onde essas moedas seriam fabricadas. Nesse cenário surgiram, gradativamente, as casas da moeda no mundo. Hoje, a mais antiga casa da moeda ainda em operação é a *Monnaie de Paris*, que foi fundada oficialmente em 864, com o Édito de Pistres, por decreto de Carlos II, sendo a instituição mais antiga da França e a empresa mais antiga do mundo, com mais de 1150 anos de atividades (MONNAIE DE PARIS, 2020). Em geral, é possível dizer que, globalmente, as casas da moeda são instituições centenárias.

Com a conquista do Brasil em 1500, inicialmente foi praticado, neste território, o escambo, tendo em vista que os índios desconheciam o uso da moeda e estavam acostumados ao sistema de trocas de bens e utilidades. O primeiro encontro entre os índios e portugueses já foi marcado por essa prática.

> A primeira manifestação de troca de entre os índios e os portugueses ocorreu na quarta-feira, dia 22 de abril de 1500, conforme descrito por Pero Vaz de Caminha, em carta encaminhada a D. Manuel I, a 1º de maio daquele ano. Encontra-se esse precioso documento arquivado na Gaveta nº 8, maço 2º, na Torre do Tombo, em Lisboa. Nele verifica-se que os portugueses, querendo demonstrar intuito amistoso para com o povo da terra, tiveram, através de Nicolau Coelho, o gesto de oferecer aos indígenas um barrete vermelho, uma carapuça de linho e um sombreiro preto. Os silvícolas, imediatamente, retribuíram, arremessando aos portugueses um sombreiro de penas de ave, vermelhas e pardas, bem como um colar grande, feito de pequenas contas brancas (GONÇALVES, 1989, p. 59).

A história monetária brasileira pode ser dividida em períodos, inclusive durante a época colonial. A circulação de moedas do Brasil, efetivamente, se inicia em 1532, com o início da colonização, e o meio circulante brasileiro, nesse primeiro momento, foi composto por moedas portuguesas, passando também a circular por aqui moedas de prata espanholas em 1587 (GONÇALVES, 1989, p. 60). Em 1645, em virtude da invasão neerlandesa de Pernambuco, foram cunhadas moedas obsidionais de ouro, sob controle do governo holandês para pagamento das tropas que se encontravam sitiadas, sendo essas moedas as primeiras que traziam o nome BRASIL gravado nelas (GALLAS A.; GALLAS F., 2009, p. 212). Curiosamente, as primeiras

moedas que remetem ao Brasil não são feitas pelo governo português, mas sim pelos holandeses durante o cerco.

O meio circulante brasileiro durante o século XVI e XVII foi composto por uma grande variedade de moedas em circulação, tendo sido usado como pagamento moedas advindas de Portugal, da Espanha, da França e da Holanda, além das habituais trocas de mercadorias feitas com os indígenas. Mas, segundo Gonçalves (1989, p. 63), "apesar da multiplicidade de origem de moedas, eram elas grandemente insuficientes para o mais rudimentar atendimento das necessidades da Colônia", completando ainda, que os pagamentos eram efetuados com o que estivesse disponível no momento, podendo ser moedas, produtos da terra ou ouro. Todos esses fatores só acentuavam a necessidade da criação de uma casa da moeda nacional.

Antes da criação de uma casa da moeda nacional, o fornecimento de numerário era feito por Portugal, que cunhava moedas na Metrópole exclusivamente para circularem na Colônia. Esse fornecimento, contudo, não era suficiente para atender as demandas de um território de dimensões continentais, como o Brasil (CALOGERAS, 1960, p. 8-9) (CAVALCANTI, 1983, p. 31). Entretanto, mesmo com a criação da Casa da Moeda do Brasil, Portugal continuou a fornecer moedas para o território brasileiro até a elevação do Brasil para Reino Unido a Portugal e Algarves, ocasião em que a Casa da Moeda passou a ser a única a emitir moedas para o território brasileiro, tendo a Casa da Moeda do Rio de Janeiro cunhado, nesse período, também moedas para circulação em outras colônias, como a de São Tomé e Príncipe (MALDONADO, 2017, p. 422).

A criação da Casa da Moeda do Brasil se deu em 1694, tendo completado, em 8 de março de 2020, 326 anos de atividades ininterruptas. Foi criada por lei de D. Pedro II de Portugal, datada de 8 de março de 1694, devendo orientar-se pelo Regimento de 9 de setembro de 1686, da Casa da Moeda da Metrópole (SILVEIRA, 1947, p. 20). Segundo Silveira (1947, p. 21-22), chefe da biblioteca da Casa da Moeda do Brasil, a primeira sede foi estabelecida na Bahia, que em 1695 já iniciou a cunhagem de moedas, devido a necessidade de numerário para o Brasil, haja vista que, além da grande quantidade de moedas falsas circulando, havia uma desordem monetária e carência de moedas. Segundo o autor, esses são os principais fatores que levaram a criação da Casa ou das Casas da Moeda do Brasil.

A circulação de moedas falsas marcou negativamente a história brasileira, que em razão da diversidade de moedas circulantes e a baixa escolaridade de seus cidadãos, permitiram que esse crime fosse praticado em larga escala (PELLIZZARI, 2019, p. 58), sendo os governantes obrigados a se valerem de medidas para seu combate, como a edição de leis, celebração de tratados e a criação de uma casa da moeda nacional.

Há ainda estudos indicando que a primeira casa da moeda do Brasil foi estabelecida em São Paulo, na primeira metade do século XVII. As precursoras das casas das moedas aqui no Brasil foram as casas de fundição de ouro, que foram criadas pela Metrópole com o objetivo de controlar a extração desse metal nobre, visto que com a deficiência de moeda, principalmente nas regiões de extração, esse metal era utilizado como meio de pagamento (GONÇALVES, 1984, p. 38-41).

A Casa de Fundição de São Paulo, por documentos da época, teria sido elevada à Casa da Moeda de São Paulo em 1645, por Regimento de D. João VI de 30 de maio de 1644, entregue ao Governador e Administrador Geral das Minas, Salvador Corrêa de Sá e Benevides (GONÇALVES, 1989, p. 77). Alfredo Gallas e Fernanda Disperati Gallas (2008, p. 122) pesquisadores dessa Casa da Moeda específica, ainda nos trazem que há relatos da cunhagem de moedas em São Paulo na obra de 1672 do Padre Simão de Vasconcellos – Vida do venerável Padre José de Anchieta – em que o padre retrata a cunhagem de moedas de ouro.

> Embora não seja correto do ponto de vista da documentação histórica, tradicionalmente considera-se na numismática que a primeira oficina monetária implantada no Brasil tenha sido a Casa da Moeda da Bahia, instalada inicialmente em caráter itinerante, por ordem de D. Pedro II de Portugal, no final do século XVII. Hoje, sabe-se que, com base em documentos da época, cinquenta anos antes, moedas de ouro já eram batidas em São Paulo, capital da capitania de São Vicente (GALLAS A.; GALLAS F., 2008, p. 92).

Já Gonçalves (1989, p. 78) defende que tantas outras pesquisas evidenciam que não se conhece hoje nenhum exemplar dessas moedas supostamente cunhadas em São Paulo, expondo ainda que "os documentos, mesmo os oficiais, não primavam pelo cuidado na redação, confundindo, na maioria das vezes, Oficina Monetária com Casa da Moeda".

A cunhagem de moedas proveniente da Lei de 8 de março de 1694 começou em 1695, na Província da Bahia, mas só permaneceu nessa província até 1698, quando a Carta Régia de 23 de março de 1698 mandou transferir para o Rio de Janeiro, que só iniciou sua cunhagem em 1699 (COSTA, 1973, p. 145-146). Entretanto no ano seguinte ao início da fabricação de numerário, encerrou-se a cunhagem no Rio de Janeiro, e a sede foi transferida para Pernambuco, onde funcionou de 1700 a 1702, quando nova ordem real ordenou que a casa da moeda fosse transferida de volta para o Rio de Janeiro (GONÇALVES, 1989, p. 95).

Já no reinado D. João V a Casa da Moeda funcionou concomitantemente em três localidades. No Rio de Janeiro, onde já funcionava; na cidade de Salvador, na Bahia, a partir de 1714; e em Minas Gerais, a partir de 1725 (GONÇALVES, 1984, p. 92). Além dessas localidades, também foi cunhada moeda durante o Império em São Paulo, entre 1825 e 1832;

no Mato Grosso, entre 1823 e 1833; e em Goiás, entre 1823 e 1833 (MALDONADO, 2017). Pesquisas mais recentes trazem documentos referentes a cunhagem emergencial de moedas, em 1825, na Província do Grão-Pará, que era a mais afastada da capital da corte e sofria constantemente com a falta de numerário para as operações cotidianas (GOMES; BERTAPELI, 2018, p. 19).

Segundo Maldonado (2017, p. 533), em 1833 houve a uniformização do sistema monetário nacional, abolindo o sistema fraco (provincial) e forte (nacional), centralizando toda a cunhagem de moedas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Essa decisão de centralização é mantida até os dias atuais.

A Casa da Moeda do Brasil, desde a sua criação, era uma autarquia, mas por meio da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, foi transformada em empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, com exclusividade para a fabricação de cédulas e moedas, para a impressão de selos fiscais e postais, além de títulos da dívida pública (BRASIL, 1973). A exclusividade da Casa da Moeda pode ser explicada pela conquista da autossuficiência para produção desses produtos.

> A mudança não ocorreu apenas na natureza jurídica. A década de 1970 foi marcada pela conquista da autossuficiência nacional para a produção de cédulas e moedas. O Cruzeiro Novo, lançado em 1967, havia sido impresso pelos fornecedores estrangeiros Thomas De la Rue e American Bank Note. O Cruzeiro, lançado em 1970, foi a primeira família integralmente impressa pela CMB, que passava a assumir a exclusividade da produção (FERREIRA, 2018, p. 22).

Desde 1984 a Casa da Moeda do Brasil possui um complexo industrial, localizado em Santa Cruz, no Rio de Janeiro, instalado em uma área de 500 mil metros quadrados, com 120 mil metros quadrados de área construída, sendo considerado um dos maiores do gênero no mundo e o maior da América Latina (CMB, 2020). Ainda segundo informações da Casa da Moeda, no local estão instaladas as fábricas que desenvolvem as moedas, as cédulas, as medalhas, os selos e os passaportes, com capacidade para produzir 2.6 bilhões de cédulas e 4 bilhões de moedas por ano, que garantem a soberania monetária para a produção do meio circulante nacional.

Com a entrada em vigor da Medida Provisória 902, de 5 de novembro de 2019, que dispõe sobre o fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil para as atividades de fabricação de papel moeda; de moeda metálica; de cadernetas de passaporte e atividades de impressão de selos postais e fiscais federais, além de controle fiscal (BRASIL, 2019), a

exclusividade conquistada em 1973 foi revogada. O fim da exclusividade suscita diversas questões relativas aos riscos dessa medida, bem como insufla comparações de como ocorre o controle estatal da fabricação de dinheiro no mundo, que iremos abordar na sequência.

2. CONTROLE ESTATAL DA FABRICAÇÃO DE DINHEIRO NO MUNDO

Para facilitarmos a análise de como se dá o controle estatal da fabricação de dinheiro no mundo, iremos nos ater ao estudo desse controle nas dez maiores economias do mundo, que precisam de um volume de numerário muito superior aos demais países, possuindo, por consectário lógico, uma preocupação maior na fabricação de seu meio circulante.

Para isso, expomos quais são esses países que analisaremos, seguindo os valores de seus PIBs (produtos internos brutos). Por ordem, são os seguintes: Estados Unidos da América (EUA), China, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Índia, Itália, Brasil e Canadá (SILVER, 2020).

Os Estados Unidos da América possuem o maior PIB (produto interno bruto) do mundo e, no que diz respeito a fabricação de seu dinheiro, possui duas empresas que o produzem. As moedas são cunhadas pela *United States Mint*, que foi fundada em 1792 e é uma empresa pública federal (USMINT, 2020), e as cédulas são impressas pela *Bureau of Engraving and Printing*, criada oficialmente em 1874 e vinculada ao tesouro americano (BEP, 2020).

Já a china, segundo maior PIB do mundo, tem seu meio circulante produzido por uma empresa, que é a *China Banknote Printing and Minting*. Fundada em 1980, é uma empresa estatal sob controle do Banco Popular da China, possuindo 23 (vinte e três) empresas subsidiárias de grande e médio porte, incluindo 7 (sete) empresas de impressão de cédulas, 3 (três) empresas de cunhagem de moedas, 2 (duas) empresas de produção de papel moeda, 3 (três) empresas especiais de combate à falsificação, de tinta especial, de gravação e de chapa e 7 (sete) empresas orientadas para o mercado, distribuídas pelas principais cidades chinesas (CBPM, 2020).

No Japão as moedas são produzidas pela *Japan Mint*, que foi estabelecida em Osaka, por ordem do Imperador Meiji, em 1871, e é uma organização estatal (JAPAN MINT, 2020). As cédulas são impressas pelo *National Printing Bureau*, criada em 1871, sob responsabilidade do Ministério das Finanças, que também é uma agência governamental (NPB, 2020).

A Alemanha produz suas moedas em cinco casas da moeda estatais, as *Staatliche Münze*, distribuídas em diferentes estados. Essa divisão em cinco casas da moeda foi estabelecida em 1871, em virtude da decisão governamental de que a cunhagem de moedas não

deveria ser efetuada em somente uma única casa da moeda, mas deveria ocorrer em diversos estados federais, devendo essas responderem ao Ministério das Finanças de seus respectivos estados (BADEN-WUERTTEMBERG MINT, 2020).

Já as cédulas são produzidas pela estatal *Bundesdruckerei*, que é resultado da fusão, em 1879, da empresa privada de impressão *Privy Court Printing Office*, fundada em 1763 no Reino da Prússia, com a *Royal Prussian State Printing Office*, a primeira estatal de impressão criada no ano de 1851, em Berlim (BUNDESDRUCKEREI, 2020). Entretanto, a Alemanha possui uma produção de cédulas híbrida, ou seja, além do fornecimento pela estatal, também compra de outras casas impressoras homologadas pelo Banco Central Europeu, como a empresa privada e também alemã *Giesecke & Devrient* (FERREIRA, 2018, p. 65).

É importante destacar que o governo alemão decidiu vender sua casa impressora estatal em 2000, privatizando 100% (cem por cento) da empresa. Todavia, "após uma série de ações controvertidas pelos novos controladores privados, colocando em risco a sobrevivência da empresa" (FERREIRA, 2018, p. 66) o governo decidiu recomprar a *Bundesdruckerei*, em 2008, como "medida de salvaguarda dos interesses de segurança da Alemanha" (BUNDESDRUCKEREI, 2020).

No Reino Unido as moedas são cunhadas pela *The Royal Mint*, empresa estatal fundada em 886, que além de fornecer moedas para o Reino Unido é líder na exportação de moedas para o mundo, com mais de 60 (sessenta) países como clientes anuais (THE ROYAL MINT, 2020). Já a impressão de cédulas no Reino Unido é prerrogativa do *Bank of England*, fundado como instituição privada em 1694 e estatizado em 1946, que produz cédulas desde 1725 (BANK OF ENGLAND, 2020). Contudo, atualmente sua planta fabril em Essex é operada pela empresa privada *De La Rue Currency*, em um contrato de operação de 10 (dez) anos, assinado em 2014, deixando a administração das instalações com funcionários próprios desta empresa privada, mas em edifício e utilizando-se dos equipamentos pertencentes, ainda, ao banco (FERREIRA, 2018, p. 67-68).

Ferreira (2018, p. 67) também elucida que "as cédulas emitidas pelo *Bank of England* não possuem curso forçado em todo o Reino Unido. Por razões históricas, sete bancos na Escócia e na Irlanda do Norte também podem emitir cédulas, que, entretanto, também não apresentam curso forçado".

A sexta maior economia do mundo é a da França, que tem suas moedas e cédulas produzidas por duas empresas estatais, sendo uma delas a *Monnaie de Paris*, cuja história já apresentamos anteriormente. As cédulas são impressas pelo *Banque de France*, criado em 1800 por Napoleão Bonaparte e que, desde então, vem produzindo as cédulas francesas, sendo

também o maior produtor de cédulas para a comunidade europeia, imprimindo mais da metade das cédulas de vinte euros que circulam por 19 (dezenove) países, além de exportar numerário para outros 20 (vinte) países fora da zona do euro (BANQUE DE FRANCE, 2020).

Na Índia, tanto as cédulas quanto as moedas são fabricadas pela empresa estatal *Security Printing and Minting Corporation of India Limited*, que possui nove unidades de produção, incluindo quatro casas da moeda governamentais, duas para impressão de cédulas, duas para impressos de segurança e uma fábrica de papel de segurança (SPMCIL, 2020).

Na Itália, oitavo maior PIB, as moedas são cunhadas pelo *Istituto Poligrafico e Zecca Dello Stato*, criado em 1928, que se tornou uma empresa pública em 2002, tendo como único acionista o Ministério das Finanças e da Economia (IPZS, 2020). As cédulas são produzidas pelo *Banca d'Italia*, constituído em 1893, que em 1926 se tornou a única instituição autorizada a emitir cédulas, recebendo poderes de supervisão bancária que seriam ampliados e fortalecidos pela Lei Bancária de 1936, que também reconheceu formalmente o *status* do Banco como instituição de direito público (BANCA D'ITALIA, 2020).

O Brasil ocupa atualmente a posição de país com nono maior PIB do mundo. No que se refere a cunhagem de moedas e a impressão de cédulas, esse trabalho é desenvolvido pela Casa da Moeda do Brasil, que já abordamos sua história no primeiro tópico desse *paper*. Ao que concerne o controle estatal, é uma empresa pública federal desde 1973 (BRASIL, 1973), que possuía exclusividade na fabricação de moeda e papel moeda até a Medida Provisória 902, de 5 de novembro de 2019 (BRASIL, 2019). É relevante apontar que a Lei nº 13.416, de 23 de fevereiro de 2017, autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir em caso de emergência papel-moeda e moeda metálica fabricados fora do país por fornecedor estrangeiro (BRASIL, 2017).

Essa lei é proveniente da conversão da Medida Provisória nº 745, de 15 de setembro de 2016, que deu amparo legal para a Banco Central do Brasil adquirir, em 2016, a quantia de cem milhões de cédulas de R$ 2,00 (dois reais) da empresa privada *Crane AB* (BCB, 2020).

Durante o período em que a Casa da Moeda do Brasil possuía exclusividade no fornecimento para o Banco Central do Brasil, a compra de fornecedor estrangeiro só havia ocorrido em 1994, durante a troca do cruzeiro real para o real, ocasião em que o Banco Central adquiriu de maneira emergencial, por meio da Lei nº 8.891, de 21 de junho de 1994, uma pequena parte da produção necessária para abastecer o meio circulante brasileiro (BRASIL, 1994).

Foram adquiridas, à época, cédulas de R$ 5,00 (cinco reais) da *Giesecke & Devrient GmbH*, empresa alemã; cédulas de R$ 10,00 (dez reais) da *Thomas de La Rue & Company*

Limited, empresa britânica e de R$ 50,00 (cinquenta reais) da *François-Charles Oberthur Fiduciaire*, empresa francesa (BCB, 2020).

Já no que diz respeito a aquisição de moeda por empresa estrangeira pelo Banco Central do Brasil, em 2019 a empresa *Royal Dutch Mint* foi responsável por confeccionar um lote de moedas de R$ 0,05 (cinco centavos) e R$ 0,50 (cinquenta centavos) para o meio circulante brasileiro, podendo ser identificadas pela letra "A" em dimensões reduzidas, localizada à esquerda e abaixo do ano (BCB, 2019a). Esse fenômeno, nos últimos duzentos anos, só havia ocorrido em quatro situações: A primeira, quando em 1868 o governo imperial encomendou um lote de moedas de Bruxelas; também em 1901, quando o governo republicano encomendou lotes de moedas da Inglaterra, Alemanha, Áustria, França e Bélgica; em 1913, com a compra de um lote de moedas de prata da Casa da Moeda de Berlim; e em 1972, com as moedas comemorativas do sesquicentenário da independência, confeccionadas na *Monnaie de Paris* (MALDONADO, 2017).

Por fim, o último país que iremos analisar é o Canadá, que ocupa a 10º posição de maior economia do mundo. As moedas são fabricadas pela *Royal Canadian Mint*, empresa estatal, que se tornou uma instituição totalmente canadense em 1931, sendo resultado da criação pelo governo britânico, em 1908, de uma casa de cunhagem em território canadense (ROYAL CANADIAN MINT, 2020).

No que se refere a produção de cédulas, o Canadá é o único país, dentre as dez maiores economias, que tem uma instituição privada responsável pelo serviço. As cédulas são impressas pela *Canadian Bank Note Company*, instituição privada canadense, fundada em 1897, que desde 1910 é responsável pelas cédulas canadenses (CBN, 2020).

Em síntese, dos dez países com maior PIB (produto interno bruto) do mundo, todos possuem sua produção de moedas proveniente de empresas estatais, tendo havido, em 2019, importação complementar de moedas pelo Brasil. Outro dado interessante é de que a maioria das empresas cunhadoras possuem mais de cem anos de operação, com casos em que a operação já vem sendo desenvolvida há mais de mil anos.

Já em relação a fabricação de cédulas, dos dez países, sete possuem a impressão realizada por empresas estatais. No Brasil, desde 1973, somente duas vezes houve importação complementar de cédulas. Dos outros três países que não possuem produção majoritariamente estatal, dois deles possuem produção híbrida e um deles possui produção privada, que é o caso do Canadá.

O termo "produção híbrida" é utilizado por Ferreira (2018, p. 77) para designar a produção de países que possuem fornecimento estatal e privado, ou em que a produção é

realizada por empresa privada com maquinário pertencente a instituição pública. Nesses termos se encaixam a impressão de cédulas pela Alemanha, que além do fornecimento pela sua empresa estatal, também realizada licitação para compra de outras casas impressoras homologadas; e do Reino Unido, em que a infraestrutura para produção das cédulas é estatal, mas a operação é realizada por parceiro privado nacional. O autor ainda ressalta que mesmo possuindo uma produção híbrida, a infraestrutura de produção em ambos os casos é local, destacando que "EUA, Reino Unido e Canadá, países de elevada liberdade econômica e que vivenciaram fortes ciclos de privatização, mantêm, até hoje, casas de moeda estatais (FERREIRA, 2018, p. 24)".

O fornecimento por empresas estatais é defendido com base nos preceitos de interesse coletivo e segurança nacional, visto que países de elevada população e economia precisam de um fornecimento seguro e tempestivo de meio circulante. Razão pela qual exporemos os principais pontos que concernem a essa temática a seguir.

3. INTERESSE COLETIVO E SEGURANÇA NACIONAL

Quando analisamos o fornecimento do meio circulante de um país, em especial de um país de dimensões continentais como é o Brasil, vários aspectos de suma importância merecem ser destacados. Como visto anteriormente, os países com maior PIB do mundo tratam esse assunto como de grande relevância, razão pela qual mantêm como regra a produção centrada em empresas estatais. Isso pode ser explicado pelo fato de ser necessário um fornecimento que satisfaça o interesse coletivo, garantindo assim segurança das operações comerciais e do próprio sistema financeiro como um todo. Necessidades tais supridas por uma soberania monetária, com a garantia de que o dinheiro necessário para a regular continuidade das transações comerciais estará disponível.

Desde a criação do dinheiro como meio de pagamento, surge também a necessidade de o Estado controlar e comandar essa emissão e fabricação (PELLIZZARI, 2019, p. 54). Esse controle tem como objetivo evitar a ação dos falsários e suprir as necessidades de seus habitantes, além de garantir que aquela moeda cunhada vai transmitir a segurança necessária para que seja aceita como meio de pagamento. Essas razões levaram à criação das principais casas da moeda ainda existentes no mundo.

> Grande parte das casas de moeda no mundo são instituições seculares, que antecederam ciclos de nacionalização e sobreviveram a ciclos de privatização. A *Monnaie de Paris*, casa da moeda francesa, foi fundada no ano 864 e é a mais antiga

> instituição francesa. As casas da moeda na Alemanha remontam ao Sacro Império Romano-Germânico. A CMB foi fundada em 1694, em virtude do grande dano que a ausência de moeda própria gerava aos habitantes da então colônia portuguesa (FERREIRA, 2018, p. 25).

Em atenção ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal de 1988 - que versa sobre os casos previstos de exploração direta de atividade econômica pelo Estado, no qual está disciplinado que ocorrerá em casos envolvendo segurança nacional e relevante interesse coletivo -; no artigo 170 - que versa sobre a livre iniciativa, observado o princípio da soberania nacional –; e, ainda, o disciplinado no artigo 175, sobre a prestação de serviço público, pontuaremos o seguinte.

A respeito ao interesse coletivo, entendemos que, mesmo em decorrência do aumento do uso de meios de pagamentos alternativos, quase que a totalidade da população ainda se vale do dinheiro físico para efetuar operações. Segundo pesquisa realizada pelo Banco Central do Brasil (2018, p. 15), 96% dos entrevistados o utilizam em algum momento para pagar contas e/ou realizar compras. Sendo, então, de interesse coletivo uma quantidade suficiente de moedas e cédulas disponíveis no mercado para a realização de referidas operações, tornando-se, assim, obrigação, em território nacional, do Banco Central suprir essa demanda, que vem sendo atendida pela Casa da Moeda do Brasil.

Ainda, no que diz respeito ao uso de dinheiro físico, um relatório publicado pelo Deutsche Bank (2020, p. 4), o maior banco da Alemanha, nos traz que o dinheiro físico ainda é o método de pagamento preferido na maioria dos países, inclusive naqueles considerados mais desenvolvidos, razão pela qual a demanda tende a continuar crescendo, consoante apontado em relatório do Banco Central do Brasil (2019b) e por pesquisa realizada pela *Brazil Digital Report*, onde fora constatado que 47% (quarenta e sete por cento) das transações de pagamento no Brasil são realizadas em dinheiro, e que o Brasil conta com mais de 55 milhões de adultos sem conta bancária (PAG BRASIL, 2020).

Esses dados só reforçam a tese de que o fim do dinheiro físico não está próximo, mesmo com a ascensão de outros meios de pagamentos, como cartões de créditos e débito, transferências bancárias, QR Code e até criptomoedas. É possível afirmar que a população mundial ainda se vale do dinheiro em espécie para realizar operações, merecendo destaque o dado que expõe a quantia de 55 milhões de brasileiros adultos sem sequer uma conta bancária, atrasando mais ainda esse processo que, eventualmente, levaria à diminuição da demanda por

dinheiro físico, tornando evidente a necessidade de possuirmos uma empresa, como a Casa da Moeda do Brasil, para atender tempestiva e satisfatoriamente essa demanda.

Já em relação à segurança nacional, há particularidades que não podemos deixar de levar em consideração. A falsificação do meio circulante de um país é comumente usada como arma de guerra e tem como objetivo desestabilizar a economia de um país, que teria a confiança depositada em seu dinheiro diminuída com o aparecimento maciço de itens falsificados, como ocorrido em 1768, durante a Guerra entre a Rússia e a Turquia; em 1775, na guerra entre a Inglaterra e os EUA; em 1806, durante as guerras napoleônicas; durante a Primeira Guerra Mundial e a Segunda Guerra, com o caso notável de falsificação de cédulas britânicas pelos nazistas; em 1992, na Guerra do Golfo, com a falsificação das cédulas iraquianas, sendo acusados os governos americano e britânico -destacando que uma empresa britânica era a responsável antes da guerra por fabricar as cédulas iraquianas –; e mais recentemente com os embates travados entre Índia e Paquistão; além de EUA e Coréia do Norte (GIEDROYC, 2006, p. 128-130).

Uma descentralização da produção de nosso dinheiro, com os projetos de fabricação sendo detidos por até dezenas de empresas estrangeiras, pode levar a uma fragilização de nosso meio circulante no caso de uma tentativa de sabotagem à nossa economia, tendo reflexos diretos em nossa segurança nacional. Com a produção sendo realizada em território nacional - e por uma empresa estatal - as chances de a falsificação de nosso dinheiro ser usada como arma de guerra, com sucesso, diminuem consideravelmente.

Além disso, podemos citar também problemas que decorrem do transporte transfronteiriço de nosso dinheiro, ou seja, do processo para trazer o numerário produzido em outro país, para o Brasil. Durante esse transporte são diversos os empecilhos que podem surgir, como atrasos, perdas, roubos e furtos. Destacamos o furto executado em 1964, em que 15 milhões de cruzeiros, destinados à Caixa de Amortização, foram roubados durante o transporte. Essa carga era proveniente de Nova York, de um lote produzido pela *American Bank Note Company* e foi furtado, provavelmente no aeroporto de Congonhas, em São Paulo ou ainda em Nova York, com um peso total de mais de 8 toneladas (CORREIO DA MANHÃ, 1964, p. 10).

Outro risco que deve ser levado em consideração é o que diz respeito a instabilidades no país produtor, que por problemas, internos ou externos, podem paralisar a produção das cédulas e moedas. Com uma produção nacional e local o controle do Estado é mais efetivo, não possuindo o Brasil meios de controlar os reflexos em outros países. Essas instabilidades podem ser decorrentes de guerras, problemas financeiros e de saúde, como o enfrentado em razão da

pandemia de coronavírus, que levou ao fechamento de diversas fábricas, em dezenas de países (G1, 2020). Fatores como esse podem levar a um desabastecimento do Brasil.

A fabricação e distribuição de cédulas e moedas é considerado um serviço essencial, não podendo ser interrompida. Esse fato é evidenciado pelo Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública trazida pela pandemia de coronavírus (BRASIL, 2020). O decreto nº 10.292/2020 altera o inciso XXV, § 1º, do Artigo 3º, elencando como serviço público essencial a produção de numerário à população, destacando ainda que as atividades elencadas nesse parágrafo são "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

Isso demonstra que o controle sobre a fabricação de meio circulante é de extrema importância, só sendo possível garantir que ela continue sendo efetuada quando for desenvolvida em território nacional, sob jurisdição das leis brasileiras. Caso contrário, em casos como os enfrentados em decorrência da pandemia de coronavírus, a fabricação do numerário que seria destinado ao Brasil dependeria das disposições dos governos locais onde se encontrassem as fábricas.

> A capacidade de assegurar a produção de numerário e de estabelecer a política monetária independentemente de qualquer resistência externa ou interna é denominada, neste estudo, de soberania monetária. A capacidade teórica de emissão de moedas pelos bancos centrais não é efetiva se, na prática, não houver a disponibilidade física do numerário em virtude da dependência ou resistência de terceiros (FERREIRA, 2018, p. 89).

Um relatório publicado pela *De La Rue* sobre a totalidade das cédulas emitidas em 2016 traz que 90% (noventa por cento) delas foram fabricadas por empresas estatais (DE LA RUE, 2017, p. 14). Também há uma preocupação global sobre o futuro de algumas empresas privadas que fornecem dinheiro para outros países, como é o caso da *De La Rue*, que durante várias décadas, antes da conquista da exclusividade pela Casa da Moeda, forneceu para o Brasil e que agora lança dúvidas sobre a sua capacidade de continuar operando (CURTIS, 2019). Ou ainda o caso da *Crane Currency*, que produziu em 2017 as nossas cédulas de 2 reais e que foi acusada pela Libéria de sabotagem econômica, conspiração criminosa e facilitação criminal (TAYLOR, 2019).

É importante destacar, como faz Ferreira (2018, p. 25), que “a capacidade de emissão de moedas se torna vinculada à produção por outro país, e não apenas em outro país” e mais importante, que “a capacidade de emissão fica limitada à disponibilidade de capacidade ociosa em outros países, já que casas de moeda estrangeiras priorizam a produção para seus próprios países”. Isso se dá devido ao fato de que a produção para exportação é centrada em empresas estatais, que, primeiramente, devem suprir a demanda interna e só depois disponibilizarem a capacidade ociosa para encomendas externas. Aflorando discussões entre os principais bancos centrais do mundo está a questão da soberania, defendida por alguns bancos como apenas vinculada à emissão e não à produção e, por outros bancos centrais, em virtude do processo de fabricação, defendem que não só a emissão, mas também a fabricação constituiria tarefa inerente à soberania (BENDER, 2006, p. 37).

A Casa da Moeda do Brasil, conforme depoimento de representante do Banco Central do Brasil na Audiência Pública da Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019 (TV SENADO, 2020), realizada no Senado Federal no dia 12 de fevereiro de 2020, atende satisfatoriamente os requisitos de tempestividade, com rapidez na produção e fornecimento de cédulas e moedas, e qualidade, produzindo um meio circulante com itens de segurança modernos, só não atendendo o requisito de preço baixo desejado pelo Banco Central. Entretanto, é importante salientar que o preço é condizente com o pleno cumprimento dos requisitos anteriores, visto que a Casa da Moeda do Brasil garante dedicação exclusiva, com o objetivo de suprir a demanda do Brasil, que não seria suprida integralmente por nenhuma outra empresa no mundo, como o próprio Banco Central expõe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Medida Provisória 902, de 5 de novembro de 2019, ao por fim à exclusividade da Casa da Moeda do Brasil na fabricação de papel-moeda, moeda, selos e passaportes não leva em consideração que a Casa é uma instituição secular, com sua história intrinsicamente ligada à história do Brasil, responsável por transmitir a identidade nacional na fabricação de nossas moedas e cédulas.

Possui um complexo industrial moderno, sendo um dos maiores do gênero no mundo, garantindo dedicação exclusiva e capacidade produtiva para suprir as demandas, tanto de meio circulante, como de selos e passaportes, para um país de dimensões continentais, como o Brasil. Capacidade essa que é detida por poucas empresas do tipo no mundo e permite que nosso país tenha autossuficiência nacional.

Ademais, o modelo de produção seguido antes da MP 902/2019 era o modelo de negócios utilizado pelos países com maior economia do mundo, que necessitam de uma alta produção de moedas e cédulas, que supram as demandas internas para que os negócios não sejam paralisados. Novamente merecendo citação o caso da Alemanha, que vendeu sua estatal de produção de cédulas, mas anos depois decidiu recomprá-la para assegurar os interesses nacionais.

Esses fatos demonstram a importância da fabricação do meio circulante ser controlada e realizada pelo Estado, de maneira que a MP 902 renuncia a soberania monetária que possuímos, caminhando ao contrário do que as nações mais ricas do mundo praticam. Todas as grandes economias do mundo são autossuficientes, com sua produção realizada por empresas estatais ou ainda, em poucos casos, com a fabricação realizada por empresas privadas, em alguns casos com maquinário estatal, mas sempre com infraestrutura local. Isso se dá em virtude das crescentes preocupações envolvendo os temas de segurança nacional, soberania, interesse coletivo e por esse ser um serviço essencial.

Por fim, a Casa da Moeda do Brasil cumpre satisfatoriamente os requisitos de qualidade e segurança, com alta capacidade de atendimento, tempestividade por concentrar a produção em território nacional, possuindo preços que condizem com o pleno cumprimento desses importantes requisitos. Garante dedicação exclusiva para suprir as demandas do Brasil, e com os lucros provenientes dos serviços prestados sendo revertidos para a União, além dos salários pagos aos funcionários movimentarem a economia brasileira, o que não acontece com o fim do monopólio, em que tanto os lucros, quanto os valores pagos aos funcionários vão para o exterior, já que só empresas estrangeiras atendem a produção de meio circulante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADEN-WUERTTEMBERG MINT. **Our mints**. Disponível em: https://www.mintbw.de/our-mints/?lang=en/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BANCA D'ITALIA. **History**. Disponível em: https://www.bancaditalia.it/chi-siamo/storia/index.html/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BANQUE DE FRANCE. **An Institution**. Disponível em: https://www.banque-france.fr/en/banque-de-france/history/institution/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BCB. **Cédulas emitidas pelo Banco Central do Brasil**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/htms/museu-espacos/cedulas/real.asp?idpai=CEDMOEBR&frame=1/. Acesso em: 20 mar. 2020.

BCB. **O brasileiro e sua relação com o dinheiro**. 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/htms/mecir/Apresentacao_brasileiro_relacao_dinheiro_2018.pdf/. Acesso em: 05 abr. 2020.

BCB. **COMUNICADO N° 34.578, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=34578/. Acesso em: 30 mar. 2020.

BCB. **Programação Monetária**. Brasília: Departamento Econômico, 2019. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/ftp/progmon/pm-022019p.pdf/. Acesso em: 05 mar. 2020.

BENDER, K. W. **Moneymakers: the secret world of banknote printing**. Weinheim: Wiley-VCH, 2006.

BEP. **About the BEP**. Disponível em: https://www.moneyfactory.gov/images/about_bep_S508_web.pdf/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 5.895, DE 19 DE JUNHO DE 1973**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5895.htm/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 8.891, DE 21 DE JUNHO DE 1994**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8891.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv745.htm/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.416, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13416.htm/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019**.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv902.htm#art1/. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10292.htm?fbclid=IwAR2ImLgHEWfxUT8yrpB0_PphIHGsTOZwrfR69D5FEDDlHtCJwZ5jyQzeXnQ/. Acesso em: 30 mar. 2020.

BUNDESDRUCKEREI. **History**. Disponível em: https://www.bundesdruckerei.de/en/About-us/History/. Acesso em: 10 mar. 2020.

CALOGERAS, J. Pandiá. **A política monetária do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

CAVALCANTI, Amaro. **O meio circulante nacional**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

CBN. **About us**. Disponível em: https://www.cbnco.com/why-cbn/about-us/. Acesso em: 10 mar. 2020.

CBPM. **About Us**. Disponível em: http://www.cbpm.cn/cn/aboutus/aboutus/. Acesso em: 10 mar. 2020.

CMB. **Sobre a CMB**. Disponível em: https://www.casadamoeda.gov.br/portal/a-empresa/sobre-a-cmb.html/. Acesso em: 15 mar. 2020.

CORREIO DA MANHÃ. **Rota é pista para o roubo no avião**. Rio de Janeiro, ano LXIV, n. 21884, 7 ago. 1964.

COSTA, Ney Chrysostomo da. **História das moedas do Brasil**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1973.

COSTILHES, Alain Jean. **O que é numismática**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

CURTIS, Joe. **De La Rue shares plunge as it scraps dividend and warns of 'significant doubt' over future**. City A.M. Disponível em: https://www.cityam.com/de-la-rue-scraps-dividend-as-it-swings-to-9m-loss//. Acesso em: 05 abr. 2020.

DE LA RUE. **Annual Report 2017**. Disponível em: https://cdn2.hubspot.net/hubfs/2752422/De%20La%20Rue%20Feb%202017/PDF/DeLaRue_AR2017_FINAL_Web.pdf/. Acesso em: 05 abr. 2020.

DEUTSCHE BANK. **The future of payments: Part I. Cash: the dinosaur will survive… for now**. Germany: Deutsche Bank Research, 2020.

FERREIRA, Rodrigo da Silva. **Fábricas de dinheiro: fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2018.

GALLAS, Alfredo O. G. GALLAS, Fernanda Disperati. **A Casa da Moeda de São Paulo**. São Paulo: Ed. do autor, 2008.

GALLAS, Alfredo O. G. GALLAS, Fernanda Disperati. **O Brasil holandês**. São Paulo: Ed. do autor, 2009.

GIEDROYC, Richard. **The Everything Coin Collecting Book: All You Need to Start Your Collection**. EUA: Everything, 2006.

GOMES, Edil. BERTAPELI, Rogério. **1825P: Moedas para salvar a Província do Grão-Pará**. São Paulo: Sociedade Numismática Brasileira, 2018.

GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**. Rio de Janeiro: Casa da Moeda do Brasil, 1984.

GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**. 2 ed. rev., ampl. e atualizada. Rio de Janeiro: Casa da Moeda do Brasil, 1989.

G1. **Ferrari, Lamborghini e outras fabricantes fecham fábricas na Europa por conta do surto de coronavírus**. Disponível em: https://g1.globo.com/carros/noticia/2020/03/16/ferrari-lamborghini-e-outras-fabricantes-fecham-fabricas-na-europa-por-conta-do-surto-de-coronavirus.ghtml/. Acesso em: 17 mar. 2020.

IPZS. **Chi siamo**. Disponível em: https://www.ipzs.it/ext/chisiamo_ipzs.html/. Acesso em: 10 mar. 2020.

JAPAN MINT. **History**. Disponível em: https://www.mint.go.jp/eng/profile-eng/eng_guide_history.html/. Acesso em: 10 mar. 2020.

MALDONADO, Rodrigo. **Moedas brasileiras**. Itália: MBA Editores, 2017.

MONNAIE DE PARIS. **1,150 years of history**. Disponível em: https://www.monnaiedeparis.fr/en/1-150-years-of-history/. Acesso em: 05 mar. 2020.

NPB. **History**. Disponível em: https://www.npb.go.jp/en/guide/enkaku.html/. Acesso em: 05 mar. 2020.

PAG BRASIL. **Pagamento em dinheiro é preferência nacional**. Disponível em: https://www.pagbrasil.com/pt-br/insights/pagamento-em-dinheiro//. Acesso em: 30 mar. 2020.

PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi. **Falsificação monetária no Brasil: Aspectos jurídicos**. Revista Numismática Brasileira, Vol. XXIII, n. 1-2, p. 53-76, 2019.

ROYAL CANADIAN MINT. **History**. Disponível em: https://www.mint.ca/store/mint/learn/history-timeline-4000020/. Acesso em: 10 mar. 2020.

SILVEIRA, Tasso da. **A história da Casa da Moeda**. Casa da Moeda, Ano I, n. 1, p. 20-23, 1947.

SILVER, Caleb. **The top 20 economies in the world**. Disponível em: https://www.investopedia.com/insights/worlds-top-economies/. Acesso em: 05 mar. 2020.

SPINOLA, Noenio. **Dinheiro, deuses e poder: 2500 anos de lendas, mitos, símbolos, fatos e história política das moedas; contribuição para uma antropologia dos mercados e da desmaterialização do dinheiro no século XXI**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SPMCIL. **Profile**. Disponível em: http://www.spmcil.com/Interface/AboutUsspmcil.aspx?menue=1/. Acesso em: 10 mar. 2020.

TAYLOR, Alice Elizabeth. **Documents confirm Crane Currency indicted in Liberia, despite denials**. The Shift News. Disponível em: https://theshiftnews.com/2019/11/21/documents-confirm-crane-currency-indicted-in-liberia-despite-denials//. Acesso em: 05 abr. 2020.

THE ROYAL MINT. **History of the Royal Mint**. Disponível em: http://www.royalmintmuseum.org.uk/history/index.html/. Acesso em: 15 mar. 2020.

TV SENADO. **MP 902/2019 - Mudanças na Casa da Moeda**. Youtube. Disponível em: https://youtu.be/Z_qtC76HDWA/. Acesso em: 30 mar. 2020.

US MINT. **History**. Disponível em: https://www.usmint.gov/learn/history/ overview/. Acesso em: 15 mar. 2020.